



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10032 , DE 19 DE JULHO DE 2002.

Torna sem efeito nomeação de candidata.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão da candidata não ter atendido o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 9850, de 5 de março de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica sem efeito a nomeação da candidata **JULIANA ALENCAR DE FREITAS**, nomeada pelo Decreto nº 9850, de 5 de março de 2002, para ocupar cargo efetivo de Técnico Tributário, 1ª Classe, Referência "A", do Quadro de Pessoal Civil do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 2002, 114º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



**JOSÉ BATISTA DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GOVERNADOR

DECRETO Nº 19.735 DE 19 DE JULHO DE 2002

Estabelece o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 2º da Constituição Federal de 1988, no art. 1º da Lei nº 10.162, de 2001, e no art. 1º da Lei nº 10.162, de 2001, resolve:

Art. 1º Este Decreto estabelece o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) e dá outras providências.

Art. 2º O PROINC é instituído com o objetivo de fomentar a produção cultural e artística, a preservação e a divulgação do patrimônio cultural e artístico do Estado do Rio de Janeiro, bem como a formação e a capacitação de profissionais da área cultural.

Art. 3º O PROINC é regido pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) e dá outras providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MARCOS FLAVIO CABRAL

SECRETÁRIO DE CULTURA  
MARCOS FLAVIO CABRAL